
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

Modifica o Parágrafo Único do art.1º do Projeto de lei nº 165/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei não se aplica à emissão de comprovantes de operações feitos em papel térmico, capazes de garantir a integridade dos dados nele impressos por, no mínimo, cinco anos, desde que:

I - Possuam durabilidade atestada pelo fornecedor, respeitadas as recomendações de armazenamento fornecidas pelo fabricante; e

II - Estejam incluídas no verso do comprovante as recomendações de armazenamento.”

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante destacar algumas das características da atual tecnologia utilizada pela maioria dos estabelecimentos comerciais, o papel termossensível, que é amplamente adotado como comprovante das operações realizadas.

Entre as vantagens oferecidas estão a agilidade, ausência de ruído, sustentabilidade, durabilidade e qualidade da impressão.

Nesse sentido, a impressão termossensível é três vezes mais rápida do que a impressão em papel comum, o que propicia agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera, uma das maiores reivindicações dos usuários dos serviços bancários. Em relação especificamente à qualidade da impressão do papel termossensível é importante ressaltar que a vida útil dos dados impressos nesses papéis é de, pelo menos, 5 anos, desde que se evite sua exposição ao sol, lâmpadas, altas temperaturas ou contato com produtos químicos e líquidos. Assim, a impressão térmica está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o prazo de cinco anos para prescrição da pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço.

Ademais, para preservar tais documentos, as instituições financeiras incluem no verso do papel a ser impresso as orientações quanto aos cuidados necessários para que os dados permaneçam visíveis no



período.

Mas não é só. Nesta modalidade de impressão elimina-se o risco de emissão de documentos em branco, o que pode ocorrer devido a problemas com a fita entintada da impressão de impacto. A tecnologia oferece também melhor qualidade resolutiva e possui capacidade de impressão gráfica, a exemplo de imagens de documentos e cheques.

Ainda que assim não o fosse, no caso específico das transações bancárias, é importante observar que além do próprio comprovante emitido no momento da operação, possuem os clientes outros canais para acessar as informações relativas às operações realizadas, como, por exemplo, por meio do extrato bancário.

Também é possível obter, a qualquer tempo, uma segunda via do comprovante do pagamento efetuado, diretamente junto à agência do titular da conta ou por meio do internet banking.

No caso do internet banking, a impressão é feita pelo próprio cliente. Há de se esclarecer, ainda, que, no caso de contas de consumo (luz, água, telefone etc.) a informação sobre o não pagamento usualmente é inserida no boleto relativo ao período (mês) seguinte, podendo o consumidor imediatamente tomar as providências para, utilizando o comprovante impresso no caixa eletrônico ou a segunda via obtida pelos meios acima citados, comprovar tal pagamento junto ao fornecedor do serviço correspondente. Importante também observar que com a edição da Lei Federal nº 12.007, de 29.07.2009, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, públicos ou privados, passaram a emitir e encaminhar ao consumidor a declaração de quitação anual de débitos.

Tal documento, nos termos do artigo 4º da mencionada Lei, substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. Esclareça-se que o objetivo da Lei nº 12.007/2009 é justamente permitir que um único documento substitua os recibos e comprovantes dos pagamentos mensais efetuados no período por ele abrangido.

Ainda, a impressão térmica constitui-se em tecnologia limpa, agredindo menos o meio ambiente, uma vez que o único suprimento envolvido é o papel. A impressora térmica não utiliza fita para impressão, cartucho ou tonner, que geram resíduos e aumentam o impacto ambiental. Outro ponto importante é que o número de solicitações de segunda via de comprovantes, requisitados anualmente pelos consumidores às instituições financeiras, é irrisório quando comparado ao volume de operações de pagamentos realizados nos caixas eletrônicos.

Como já demonstrado, o papel termossensível atualmente utilizado possui durabilidade adequada, desde que observadas as recomendações de armazenamento, e, ainda, existem outros meios eficientes de comprovação de pagamentos (declaração de quitação anual de débitos, solicitação da segunda via, identificação dos lançamentos no extrato de conta corrente, comunicação de ausência de pagamento pelo credor ou prestador de serviço, etc.).

Com base em todos os argumentos apresentados, sugerimos a alteração no texto do Projeto de Lei nº 165/2016.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual